

DESPACHO

Considerando que, na sequência do meu despacho de 01 de fevereiro de 2021, através do qual aprovei as “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas”, previstas no n.º 8, do art.º 14.º, do Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar, atualmente em vigor e a após auscultação dos Diretores das Escolas e das Unidades Departamentais, se constatou a necessidade de proceder a novos ajustes e clarificações com vista a tornar o processo de contabilização das horas a equiparar mais ágil, claro e objetivo, determino o seguinte:

- 1.º** - Aprovo as “Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas”, constantes no anexo ao presente despacho, que para todos os efeitos dele faz parte integrante, revogando e substituindo o anterior anexo ao meu despacho de 01 de fevereiro de 2021, com o mesmo objeto;
- 2.º** - O presente despacho entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte à data da sua assinatura e divulgação;
- 3.º** - O presente despacho deve ser divulgado nas Unidades Orgânicas e nas Unidades Departamentais, através dos respetivos Diretores, bem como na página eletrónica do IPT.

Tomar, 17 de dezembro de 2021.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

(João Paulo Pereira de Freitas Coroadó)

ANEXO
REGRAS E CRITÉRIOS DE EQUIPARAÇÃO A HORAS LETIVAS

1. As funções ou atividades, de seguida enunciadas, quando possível (não obstante a possibilidade de algumas diferenças de critérios entre documentos), identificadas por associação ao número de identificação das atividades enumeradas na Grelha de Avaliação anexa ao Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovado pelo Despacho n.º 2730/2018, do Presidente do IPT, publicado no Diário da República n.º 53/2018, Série II de 15 de março de 2018, adiante designada apenas por Grelha de Avaliação, são equiparadas à prestação do número de horas letivas indicadas para cada uma delas, que serão tidas em consideração para a elaboração da distribuição de serviço docente (DSD) no ano letivo seguinte ao apuramento registado a 31 de dezembro do ano civil que a antecede, sendo, para o efeito, contadas na sua totalidade se as funções ou atividades tiverem sido prestadas durante todo o ano civil ou na proporção do número de meses em que foram prestadas nesse ano:
 - a) Direção de curso (número 62 da Grelha de Avaliação): 50 horas;
 - b) Direção de Unidade Departamental (número 59 da Grelha de Avaliação): 40 horas;
 - c) Direção de laboratório, de unidade de formação e investigação e desenvolvimento, comissões permanentes previstas na lei, estatutos ou regulamentos, grupos de trabalho criados pela presidência e coordenação de pós-graduação (números 61, 63, 64 e 66 da Grelha de Avaliação): 30 horas;
 - i. Só são considerados os casos em que efetivamente há atividade e, no caso dos laboratórios, apenas são considerados os que têm mais de 3 docentes afetos com atividade e constam da página dos Centros e Laboratórios do IPT (http://portal2.ipt.pt/pt/i_di);
 - ii. No caso de a função de direção ser desempenhada por mais de um docente, as 30 horas são distribuídas da seguinte forma: 15 horas para o diretor e 15 horas divididas de igual modo pelos outros membros da direção;
 - d) Coordenador ou presidente de júri em concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de CTeSP e de licenciatura (Internacionais e Diplomados via profissionalizante no âmbito do IPT; M23 e CTeSP no âmbito das Escolas), tal como a coordenação de comissões Horários, Erasmus/ ECTS, no âmbito das escolas: 15 horas;
 - e) Secretário de órgãos estatutários (números 55 e 60 da Grelha de Avaliação): 10 horas;

- f) Membro de órgãos, comissão de curso ou outras comissões e de grupos de trabalho criados pela presidência (números 49, 56, 57, 58 e 67 da Grelha de Avaliação): 40 horas, divididas pelo número de elementos docentes excluindo os docentes com as funções consideradas nas alíneas anteriores, com o mínimo de 5 horas e o máximo de 20 horas por docente, sendo que no caso dos membros do CCAPD e da CAEHL são atribuídas 10 horas e 15 horas, respetivamente;
- g) Orientação de dissertações, projetos ou estágios (números 10, 11 e 52 da Grelha de Avaliação): o número de ECTS são divididos pelos orientadores e para um mínimo de 25 ECTS por docente são atribuídas 5 horas. Para um número superior de ECTS aplica-se a proporcionalidade. São apenas considerados os ECTS da UC no ano em que estes trabalhos são concluídos;
- h) Atividades que contribuem para a divulgação institucional:
 - i. Colaboração em sessões de divulgação coordenadas pelo Gabinete de Comunicação e Imagem: 1 hora por sessão;
 - ii. Artigos de divulgação em meios de comunicação social: 5 horas por publicação até um máximo de 20 horas;
- i) Produção científica que, na afiliação, contém referência ao Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT, e se insere no âmbito da(s) área(s) disciplinar(es) da Unidade Departamental a que o docente está afeto e/ou nos Centros de Investigação do IPT que integra:
 - i. Por patente registada ou contrato de licenciamento (número 38 da Grelha de Avaliação): 40 horas;
 - ii. Autoria ou edição de livro com ISBN (números 16, 17, 18 e 19 da Grelha de Avaliação): 20 horas ou, no caso de livro com edição de autor ou de editora de autopublicação, 10 horas. São excluídos livros de resumos ou resumos alargados ou equivalentes. Excecionalmente, poderão ser considerados livros (excluindo os de edição de autor ou de editora de auto-publicação) que não têm qualquer informação sobre a afiliação dos autores desde que isso resulte da prática da editora;
 - iii. No caso de livro que conste das bases de dados “Scopus” ou “Web of Science” acrescem ao ponto anterior 20 horas; se não constar, mas for publicado por editora que conste da lista de referência referida na alínea p) deste número, acrescem ao ponto anterior 20, 10 ou 5 horas conforme a editora esteja incluída nas classes A, B ou C, respetivamente;
 - iv. Os cargos de diretor, editor ou editor-convidado de uma revista são equiparados ao de editor de um livro e cada número de revista (com

- ISSN) resultante dessa atividade é considerado, com as inerentes adaptações, nos pontos ii) e iii);
- v. Artigo em revista científica ou capítulo de livro multiautor que conste das bases de dados “Scopus” ou “Web of Science” (número 14 da Grelha de Avaliação): 20 horas por artigo ou capítulo. No caso de entradas em dicionários ou enciclopédias multiautores, apenas é considerada uma publicação por obra salvo se tiverem 5 ou mais páginas, caso em que será considerado o número de entradas nessas condições;
 - vi. No caso de artigo de revista ou de capítulo de livro que integre série classificada na base de dados “Scimago”, acrescem ao ponto anterior 20, 10 ou 5 horas conforme a classificação seja, respetivamente, Q1, Q2 ou Q3;
 - vii. No caso de capítulo de livro que conste das bases de dados “Scopus” ou “Web of Science” sem integrar série classificada na base de dados “Scimago”, mas que conste das bases de dados da lista de referência referida na alínea p) deste número: às horas referidas no ponto v. desta alínea i), acrescem 20, 10 ou 5 horas conforme a base de dados esteja incluída nas classes A, B ou C, respetivamente;
 - viii. No caso do artigo de revista ou do capítulo de livro não constar das bases de dados “Scopus” e “Web of Science”, mas o artigo, a revista ou a editora constar da lista de referência referida na alínea p) deste número são atribuídas 20, 10 ou 5 horas, conforme o artigo, a revista ou a editora esteja incluída nas classes A, B ou C, respetivamente; no caso de um livro de editora de classe C, os editores não têm horas atribuídas por capítulos de que sejam autores;
 - ix. Como data de uma publicação é considerada a data de capa do livro ou da revista;
 - x. No caso de ser mencionada a indexação de uma publicação numa das bases de dados de referência é da responsabilidade do docente indicar o link ou comprovativo que permita verificar a situação;
 - j) Participação em exposição ou apresentação de obra artística, em galeria com CAE 47784 ou em entidades cuja atividade tem CAE 59110 e CAE 59120, em que seja expressa a afiliação ao Instituto Politécnico de Tomar, nos termos do Regulamento de Afiliação do IPT (números 29, 30 e 31 da Grelha de Avaliação): 20 horas;
 - k) Aquisição de obra por instituição integrante da lista de referência referida na alínea p) deste número: 20 horas;

- l) Prémio ou distinção com reconhecimento pelo Conselho Académico do IPT (números 41 e 42 da Grelha de Avaliação): 40 horas;
 - m) Havendo mais que um autor ou editor em qualquer produção científica referenciada na alínea i) ou criativa referenciada nas alíneas j) e k); ou mais do que um reconhecido com prémio ou distinção referenciado na alínea l) consideram-se metade das horas por autor ou editor ou reconhecido;
 - n) Pela participação em projeto (de ensino não conferente de diploma ou grau, de desenvolvimento, inovação, etc.), financiado ou cofinanciado: 10 horas por 1000 euros do valor correspondente a 45% do custo dos recursos humanos do IPT imputados no projeto na rubrica de despesas com recursos humanos (números 68 e 69 da Grelha de Avaliação). Havendo mais que um participante, as horas apuradas são divididas por todos os elementos na proporção correspondente;
 - o) Outras atividades consideradas relevantes, designadamente ações de formação, cursos breves, workshops e iniciativas similares, promovidas pelo IPT ou pelas suas Escolas (número 70 da Grelha de Avaliação): 1 hora por cada hora de contacto de formação;
 - p) A lista de referência mencionada nas alíneas h) i) e k) deste despacho é uma lista de bases de dados, revistas, editoras, órgãos de comunicação social de relevo e instituições, homologada pela Presidência, ouvido o Conselho Académico sobre proposta da Comissão de Equiparação de Horas Letivas;
 - q) No momento da submissão do processo, qualquer docente pode solicitar a apreciação de uma publicação, órgão de comunicação social ou instituição de aquisição de obra para inclusão na lista de referência;
 - r) Nos casos em que é efetuado o cálculo de horas a atribuir, o resultado obtido em cada alínea é arredondado à unidade por excesso.
2. O docente com idade igual ou superior a 55 tem direito a um crédito de 40 horas, ao qual se acrescentam 40 horas quando fizer 60 anos e mais 40 horas quando atingir 65 anos.
 3. As reduções de horas letivas previstas nos pontos 1 e 2 são acumuladas em bolsa de horas e podem ser deduzidas das 480 horas, que resultam da aplicação do Regulamento de Prestação de Serviço Docente (RPSD) em vigor, na DSD dos anos letivos seguintes.
 4. Em cada ano, podem ser usadas na DSD até 140 horas da bolsa de horas; havendo horas resultantes das alíneas i), j), k), l) e m) do ponto 1, a este limite pode acrescer o número de horas resultantes das referidas alíneas até um máximo de 40 horas.

5. O docente pode, por sua iniciativa, manifestar a vontade de não usar as horas da bolsa de horas desde que a DSD tenha a totalidade de horas prevista no RPSD; porém caso se verifique falta de horas, para as 480 horas letivas, elas são automaticamente retiradas da bolsa de horas, tendo como limite o número de horas ali existente.
6. Não havendo, por razões de conveniência de serviço, devidamente fundamentada e declarada pela Presidência, a possibilidade de deduzir na DSD as horas previstas no ponto 4, as mesmas manter-se-ão em bolsa de horas.
7. Quando o número de horas na bolsa atingir 240 pode ser solicitada licença sabática por um semestre, nos termos do ECDESP.
8. O total das horas de equivalência obtidas pelo presente despacho e as obtidas nas alíneas referidas no ponto 4, tal como as utilizadas na DSD, devem constar na plataforma de DSD e no horário do respetivo docente.
9. Cada hora letiva efetivamente lecionada é valorada como 1,25 horas para efeito de aplicação do regime de avaliação do pessoal docente no IPT.
10. O valor médio das horas letivas que deve ser considerado no horário de cada docente é a soma do número de horas letivas efetivas com o decorrente da majoração correspondente a horas em período de trabalho noturno, caso existam.
11. O docente de carreira que no conjunto das horas letivas e das horas equiparadas não tiver 480 horas letivas anuais ficará disponível para prestar serviço noutra Escola ou Instituição de Ensino Superior, até ao número de horas em falta para perfazer as 480 horas anuais.
12. O pedido de equiparação a horas letivas das funções e atividades previstas no ponto 1 é apresentado por cada docente interessado através do preenchimento dos campos da plataforma “Equiparação a Horas Letivas”, até 28 de fevereiro em <http://www.eqhorasletivas.ipt.pt/>.
13. Em casos de a evidência de uma publicação do ano de 2020 ou posterior, só ocorrer depois do respetivo ano e, por isso, não poder ser incluída no pedido referido no número anterior, a mesma poderá ser considerada no ano em que surgir a evidência da sua publicação.
14. Após submissão do pedido, a comissão nomeada para o efeito analisará o processo e fará o apuramento que será comunicado, pela Divisão de Recursos Humanos, ao docente, à Unidade Departamental em que se encontra integrado e ao Diretor ou Diretores da(s) Escola(s) a que está afeto, através da plataforma de Distribuição de Serviço Docente, e produzirá efeitos no ano letivo a iniciar no ano civil em que foi proferido o despacho de homologação.

15. As regras do presente despacho podem ser aplicadas aos docentes convidados desde que expressem, por requerimento dirigido ao Presidente, vontade nesse sentido.
16. As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente despacho serão esclarecidas e resolvidas pelo Presidente do IPT.